



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 145/2007**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA WINPARTS COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, neste ato denominada Contratante, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.858.851/0001-93, representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, de outro lado a firma WINPARTS COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 01.665.464/0002-60, estabelecida na Rua Prof. Serafim Orlandi, n. 156/158, Jardim Vila Mariana, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pela Senhora Ediná de Lima Pedroni, Representante Legal, portadora da Cédula de Identidade n. 4.395.948 SSP/SP e CPF (MF) n. 200.156.408-25, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para o fornecimento de estabilizadores 1KVA, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº 48/2007, de Sistema de Registro de Preço, e a Proposta apresentada pela Contratada, constantes do processo nº 23111.005288/07-98, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da lei nº 8.666/93, aos termos da lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e alterações posteriores, Decreto nº. 3.931. de 19/09/2001, Decreto nº 4.485, de 23/08/2002, e IN MARE nº 05, de 1995 mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*Parágrafo Único* - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 30 (trinta) estabilizadores de 1 KVA, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 48/2007 e seus anexos e a proposta apresentada pela **Contratada** durante a validade da **Ata de Registro de Preços**, conforme as seguintes especificações:

- Estabilizador de tensão, marca ENERMAX, modelo EXS 1000 VA bivolt, potência nominal 1000 VA, tensão de entrada 220 volt, tensão de saída 115 V, com no mínimo 4 tomadas tripolares, certificado do Inmetro. – GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

*Parágrafo Único* - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA**

*Parágrafo Primeiro* - Será firmado Contrato, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2007, com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Parágrafo Segundo* - O Contrato será assinado, pela Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da convocação para a assinatura do mesmo, onde a empresa deverá estar em situação regular junto ao SICAF.

*Parágrafo Terceiro* - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, a não regularidade do fornecedor, junto ao SICAF, será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do empenho emitido e o seu cancelamento da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

*Parágrafo Único* - O prazo de vigência será correspondente ao período de garantia, contado da data de sua assinatura, nas mesmas condições do processo licitatório, em conformidade com o inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Parágrafo Único* - As despesas resultantes do objeto deste Pregão contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a:

Programa de Trabalho: 02.122.0570.2272.001

Fonte de recursos: 0100000000

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

*Parágrafo Único* - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*Parágrafo Primeiro* - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

*Parágrafo Segundo* - Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos equipamentos em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso e negligência de terceiros;

*Parágrafo Terceiro* - Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela Administração da **Contratante**;

*Parágrafo Quarto* - Sustar o recebimento dos equipamentos se as mesmas não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

*Parágrafo Quinto* - Solicitar a substituição dos equipamentos se, no período de vigência da garantia, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados;

*Parágrafo Sexto* - Encaminhar, durante o período de garantia do fabricante, os equipamentos para manutenção em tempo hábil somente em empresas autorizadas;

**Parágrafo Sétimo** - Solicitar a substituição/troca dos equipamentos se, no período de garantia do fabricante, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovado pela Assistência Técnica e que os mesmos não tenham nenhuma possibilidade de conserto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - Entregar os equipamentos para o qual tenha sido considerada vencedora, no edifício-sede do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Seção de Hardware (2º andar), Centro, nesta Capital, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para substituí-los;

**Parágrafo Segundo** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, inclusive a assistência técnica, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**Parágrafo Terceiro** - Substituir os equipamentos que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia estipulado na proposta, venham a apresentar defeitos de fabricação;

**Parágrafo Quarto** - Responder pelos danos causados diretamente ao TRESP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo TRESP;

**Parágrafo Quinto** - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a outros bens de propriedade do TRESP, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do mesmo;

**Parágrafo Sexto** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as equipamentos, se as mesmas apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;

**Parágrafo Sétimo** - Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**Parágrafo Oitavo** - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do TRESP, quando dentro do recinto deste órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício;

**Parágrafo Nono** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TRESP;

**Parágrafo Décimo** - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica aos equipamentos, objeto do Pregão n. 048/2007;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 048/2007;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRESP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **TRESC**;

**Parágrafo Segundo** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **TRESC**;

**Parágrafo Terceiro** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**Parágrafo Quarto** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão n. 048/2007;

**Parágrafo Quinto** - A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nem poderá onerar o objeto do Pregão n. 048/2007, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **TRESC**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria do TRESC** durante a vigência do contrato;

**Parágrafo Segundo** - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **TRESC**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

**Parágrafo Primeiro** – Os equipamentos deverão ser entregues no edifício-sede do **TRESC**, situado na **Rua Esteves Júnior, n. 68, Seção de Hardware (2º andar), Centro, nesta Capital**, sob a responsabilidade do servidor titular da função de **Coordenador de Suporte e Infra-estrutura Tecnológica**, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em dia de expediente normal, no horário das 13:00 às 19:00 horas.

**Parágrafo Segundo** - Os equipamentos deverão ser recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da efetiva entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações; e

II - Definitivamente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após a verificação da conformidade dos equipamentos e conseqüente aceitação.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo a que se refere ao parágrafo primeiro poderá ser prorrogado a critério da Secretaria de Administração e Orçamento, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

I - Ato motivado pela Administração que impeça a entrega do material;

II - Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

III - Os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos da proposta.

**Parágrafo Quarto** - Ao fiscal do contrato reserva-se o direito de recusar os equipamentos no ato da entrega, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes deste Pregão;

**Parágrafo Quinto** - No ato da entrega dos equipamentos seja constatada alguma irregularidade e/ou desconformidade, a empresa vencedora deverá fazer a correção, substituição ou troca, de quaisquer materiais e ou acessórios danificados no menor tempo possível, para que seja feito o recebimento definitivo, sob pena das sanções legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor titular da função de **Coordenador de Suporte e Infra-estrutura Tecnológica**, ou por seu substituto, representando o **TRESC**.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

**Parágrafo Único** - A atestação da nota fiscal/fatura referentes à compra dos equipamentos caberá ao fiscal do contrato, responsável pelo recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO E VALOR DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado, em moeda nacional, até o **5º (quinto)** dia útil, após processamento interno por parte do **TRESC**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, efetivamente atestados pelo Setor competente;

**Parágrafo Segundo** - O **TRESC** reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega dos equipamentos ou estes não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

**Parágrafo Terceiro** - O **TRESC** pagará à Contratada pelo valor da avença o valor unitário de R\$ 114,70 (cento e quatorze reais e setenta centavos), totalizando as 30 (trinta) unidades a importância de R\$ 3.441,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais);

**Parágrafo Quarto** - O pagamento somente poderá ser efetuado se o licitante estiver em situação regular junto ao SICAF;

**Parágrafo Quinto** - Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irreajustáveis e serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;

**Parágrafo Sexto** - Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;

**Parágrafo Sétimo** - O **TRESC** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos do Pregão n. 048/2007.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

**Parágrafo Primeiro** -. A Administração poderá contratar quantitativos superiores àqueles registrados na Ata, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 3.931/2001

**Parágrafo Segundo** -. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Terceiro** -. No interesse da Administração da UFPI, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**Parágrafo Quinto** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no Pregão n. 048/2007 sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total dos equipamentos, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão n. 048/2007, a Administração do TRESP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos equipamentos;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do TRESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto** - O ato da Secretaria de Administração e Orçamento que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será publicado no Diário Oficial da União, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata.

**Parágrafo Quinto** - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão n. 048/2007;
- II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

**Parágrafo Sexto** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

I - Pelo fornecimento do material em desconformidade com o especificado e aceito;

II - Pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pelo **TRESC**;

III - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão n. 048/2007.

**Parágrafo Sétimo** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Administração e Orçamento do **TRESC**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do **TRESC** ou com a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Único** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **Contratante**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **Contratada** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**Parágrafo Único** - Este Contrato fica vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 48/2007, cuja realização decorre da autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí, constante do processo nº 23111.005288/07-98, Proposta da **Contratada** e **Ata de Registro de Preços**.

#### **CLAÚSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Único** - O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

*Parágrafo Primeiro* - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

*Parágrafo Segundo* - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **Contratante** e **Contratada**, e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EDINÁ DE LIMA PEDRONI  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

WALTER LUIZ RAUSCH  
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA